

**TC 029.160/2010-3**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Cooperativa Central Base de Serviços Com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - CRESOL BASE SUD.

**Responsáveis:** Alzimiro Thomé (589.434.559-68); Coop Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda - Cooperiguaçu (81.188.724/0001-02); Cooperativa Central Base de Serviços Com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sud (05.089.241/0001-72); Cooperpinhais Coop. de Prest. de Serviço (09.177.354/0001-80); Ecopinhas Prestadora de Serviços Ltda. (04.548.154/0001-73); Luiz Ademir Possamai (453.224.909-06)

**Inte ressado:** Tribunal de Contas da União (vinculador)

DESPACHO

Acolho o exame de admissibilidade realizado pela Serur (peças 204 e 205) e conheço do recurso objeto da peça 201, nas formas propostas, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992.

Restituo os autos à mencionada Unidade Técnica para exame de mérito.

Gabinete do relator, 28 de abril de 2015.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator